



RECURSOS VOLUNTÁRIOS 001, 003 E 004/2011

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 515063002021-3, 515063002020-5 E 515063002012-4

RECORRENTE: PETRA CONSTRUTORA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 104/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM MERCADORIA SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. APLICAÇÃO DE REGIME NORMAL, NOS TERMOS DO ART. 793, § 4º, DO DECRETO 13.500/2008. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR “IN TOTUM” A AÇÃO FISCAL.

I. Recursos conhecidos e providos, em parte, para reformar parcialmente as decisões de primeira instância e considerar os Autos de Infração procedentes em parte.

II. Decisão unânime.

III. Julgamento por conexão.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),  
21 de junho de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado